

**CONTRATO Nº 056/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016**  
**Processo LC n.º 39 – Homologado em 09/03/2016**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LG LUZANI - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** LG LUZANI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 12.775.099/0001-82, estabelecida na Rua João Azeredo de Souza, n.º 1033, Centro, São Clemente, Cidade de Santa Helena – PR, CEP 85894-000, telefone para contato n.º 45-3275-1161, neste ato representada por sua sócia a senhora Lourdes Grassmann Luzani, portadora da Cédula de Identidade nº. 30623517 e do CPF/MF nº 703.539.729-91, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de materiais de consumo (linhas, tecidos, tintas, toalhas) para realização de trabalhos manuais junto às oficinas do CRAS, por intermédio do programa de Atenção Integral à Família – PAIF, conforme relacionamos:

ITEM	QTDE	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	40	Jogos	De Toalhas de boa qualidade, com 01 (uma) Toalha de banho, medindo 1,40 x 70cm e 01 (uma) toalha de rosto	APPLE	R\$ 22,20
4	50	Metros	Tecido Oxford cor branca.	OXFORD	R\$ 5,60
20	30	Metros	Tecido de brim, para forro de tapete.	BRIM	R\$ 11,80

1.2 A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita parceladamente, de acordo com o pedido feito pelo órgão solicitante.

1.3 Uma vez solicitado os produtos, a licitante contratada deverá entregar os mesmos junto ao órgão solicitante, num prazo máximo de 02 (dois) dias, sem custo adicional de frete.

1.4 Os produtos a serem entregues deverão atender as características mínimas citadas no anexo deste edital.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 029/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será **R\$ 1.522,00 (um mil quinhentos e vinte e dois reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (SICOOB – AG 4351 – CONTA 19579-0).

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

**Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário**

A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

**02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082441500.2057 – Manutenção do Programa de Atendimento Integral a Família – PAIF**

**3.3.90.30.23.00.4563 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – Fonte 752**

**3.3.90.30.23.00.5563 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos – Fonte 752**

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento)

do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de março de 2016

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Arnildo Rieger**

**LG LUZANI -ME – CONTRATADO**  
Lourdes Glasmann Luzani